



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

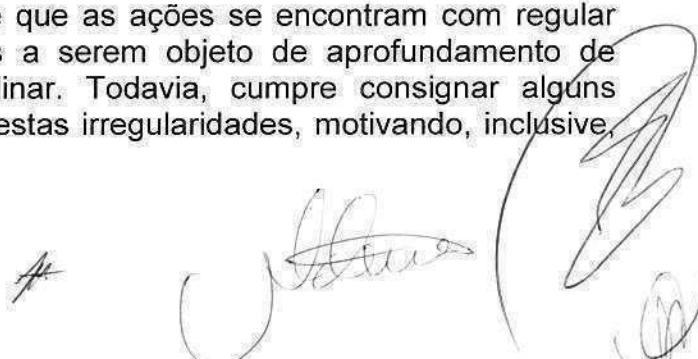
**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE GROAÍRAS/CE,
EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS
PORTARIAS NS. 10 E 15, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA
EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA
ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

No dia 10 (dez) do mês de maio do ano de 2012, às 9 horas, no Fórum da Comarca de Groaíras, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Dr. Aldenor Sombra de Oliveira Mota, Juiz de Direito titular da Comarca de Groaíras, o servidor José Wilian Roriz Paiva, ora respondendo pelo cargo de Diretor de Secretaria da mencionada unidade, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, realizou-se a inspeção correccional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o duto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos: i) Projeto Justiça em Movimento; ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional; iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos; iv) Manual de Rotinas do Procedimento Civil Comum Ordinário; v) Funcionalidade do Sistema SPROC, vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, vii) Sistema CPA; viii) Malote Digital e, ix) Convênio PGE/TJ-CE.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Groaíras, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos (provisórios e sentenciados), execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, tutela, etc), cartas precatórias cíveis e criminais, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados 146 feitos, sendo 91 cíveis e 57 criminais.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, não havendo falhas graves a serem objeto de aprofundamento de análise na esfera administrativo-disciplinar. Todavia, cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) quanto aos feitos da execução penal: em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenho sido formalmente instalado no dia 19 de junho de 2009, não se reúne periodicamente nem remete, mensalmente, o relatório a que alude o artigo 81, III, da LEP. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ, cujo prédio está situado vizinho ao Fórum local.

RECOMENDAÇÃO: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, exigindo a remessa dos relatórios, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011;

ii) ações penais em curso no módulo: não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam celeremente, com especial destaque para aquelas relacionadas com presos provisórios.

Todas as cartas precatórias foram regularmente cumpridas e devolvidas aos juízes deprecantes, demonstrando o zelo do magistrado e equipe no atendimento ao que restou deprecado. Urge assinalar, por relevante, a inexistência de ações pendentes de julgamento perante o Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 17 de novembro de 2010.

Em 2011, não houve processo pendente de julgamento perante o Tribunal Popular. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude: as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas;

iv) bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou científica da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ.

A secretaria já providenciou a remessa das armas e

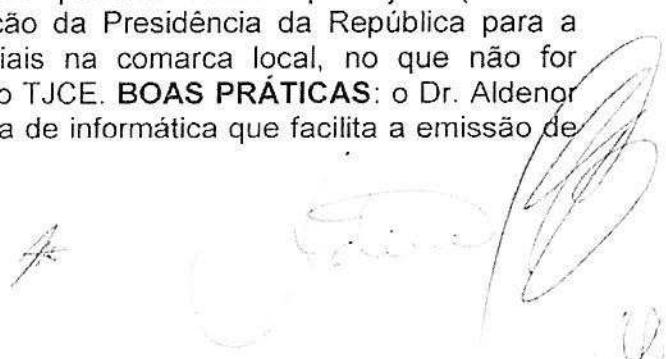


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ.

(v) AÇÕES CÍVEIS: no geral, as causas têm curso regular. As cartas precatórias cíveis revelam tramitação regular, sendo elogiável o acompanhamento do juízo no cumprimento das mesmas. VI) PROJETO PAI PRESENTE: orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juiz tem empreendido esforços com vistas ao bem desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média) são devidamente autuados, com rígido controle pelo Diretor de Secretaria da unidade. VII)DEMAIS MATERIAS:

no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Não existe requerimento submetido ao cadastro Nacional de Adoção. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. O processo 734-57.2000.8.06.0028/0 está inserido na Meta 3 da Enasp, enquanto que os processos 804-72.2000.8.06.0028/0, 758-85.2000.8.06.0028/0 e 744-04.2000.8.06.0028/0 se submetem à Meta 4 da Enasp. O Juiz de Paz faleceu, sendo que os atos passaram a ser executados pelo suplente Francisco Ataíde Azevedo, designado para o ato por força do Provimento 6/98, DJ de 26/10/98, Caderno 1, página 7. Recomenda-se sanar o fato com indicação à presidência do TJCE de outra pessoa idônea para o desempenho do relevante múnus, na condição de suplente. Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado. Não existe procedimento em curso vinculado à interceptação telefônica e/ou de dados. Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público. Todas as ações civis públicas foram julgadas e remetidas ao TJCE para apreciação dos respectivos recursos. Não há defensor público em atuação no módulo. Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte: i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); ii) o juiz titular da comarca está cadastrado somente no sistema Bacenjud, estando pendente de cadastramento no Infojud e Renajud (META 8 de 2009). Concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010); iii) Já se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011). O atendimento ao público ocorre no período das 8h às 18 horas. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: consta publicação de portaria editada pelo juiz (Portaria nº4/2011) adotando o Manual de Redação da Presidência da República para a redação dos atos e comunicações oficiais na comarca local, no que não for incompatível com as normas editadas pelo TJCE. BOAS PRÁTICAS: o Dr. Aldenor Sombra de Oliveira desenvolveu programa de informática que facilita a emissão de





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

despachos e a geração de termos de audiência, permitindo que se cadastre modelos para serem utilizados no dia a dia, conforme manual anexo.

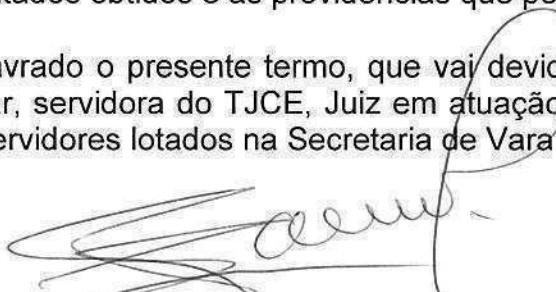
Quanto aos livros, analisaram-se os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livro 45); ii) registro de sentenças criminais (livro 19); iii) registro de audiências cíveis (livro 27); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 1); vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficiosa de investigação de paternidade; ix) registro de sentenças criminais (livro 20).

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em regular estado de conservação, não havendo comprometimento **aparente** de sua estrutura. Não há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais, o que se recomenda a intervenção do setor competente do TJCE para corrigir a irregularidade. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Elogiável a atuação do magistrado, do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo marcante o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 16 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito